

R. ... Autua-se
Sala das Sessões 17/11/97



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
17/11/97

NUMERO
3572/97

DESTINO:
DL

CÓDIGO:

(Assinatura do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 308 /97

INICIATIVA:

EDIL: JOSE CARLOS SABADINE

HISTÓRICO:

INSTITUI O TEATRO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

PROJETO EM TP. DISCUSSÃO

Em. 24/11/97

~~Presidente~~

AUTUAÇÃO

Aos DEZESSETE dias do mês de NOVEEMBRO do ano de
mil novecentos e noventa e SETE, autúo o PRESENTE
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ADMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

*X Dest
para ser
finalizar*

*Assinatura do
Presidente
(Interw)
020258*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 308/97
PROTOCOLO GERAL...: 3572/97
DATA PROTOCOLO...: 17/11/97

Projeto de Lei nº 308 /97

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 17.11.1997

**INSTITUI O TEATRO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Rubrica do Presidente)

Artigo 1º - Fica criado o Teatro Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 2º - O Teatro Municipal será erigido, preferencialmente, em terreno da Municipalidade localizado ao lado do Terminal Rodoviário do Interior; ou em outro local, estando o Poder Executivo autorizado a adquirir área de terra ou a proceder desapropriação, se necessária.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, que terá prioridade orçamentária, correrão à conta do orçamento municipal vigente, podendo o Poder Executivo proceder a remanejamentos ou realocações das dotações necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 1997


JOSÉ CARLOS SABADINI
Vereador

Justificação

Muito já se debateu, alternativas várias foram pensadas, para dotar Cachoeiro de um teatro digno. Agora, é hora de agir. Esta proposição visa oferecer ao Prefeito, que comprometeu-se a construir um Teatro para os cachoeirenses, o instrumento inicial para a empreitada



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 308/97
PROTOCOLO GERAL...: 3572/97
DATA PROTOCOLO...: 17/11/97

Projeto de Lei nº 308 /97

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - Autarquia

Sala das Sessões 17.11.1997

INSTITUI O TEATRO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Rubrica do Presidente)

Artigo 1º - Fica criado o Teatro Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 2º - O Teatro Municipal será erigido, preferencialmente, em terreno da Municipalidade localizado ao lado do Terminal Rodoviário do Interior; ou em outro local, estando o Poder Executivo autorizado a adquirir área de terra ou a proceder desapropriação, se necessária.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, que terá prioridade orçamentária, correrão à conta do orçamento municipal vigente, podendo o Poder Executivo proceder a remanejamentos ou realocações das dotações necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 1997


JOSÉ CARLOS SABADINI
Vereador

Justificação

Muito já se debateu, alternativas várias foram pensadas, para dotar Cachoeiro de um teatro digno. Agora, é hora de agir. Esta proposição visa oferecer ao Prefeito, que comprometeu-se a construir um Teatro para os cachoeirenses, o instrumento inicial para a empreitada



-04-
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 308/97

INICIATIVA: JOSÉ CARLOS SABADINI

RELATOR: ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO:

INSTITUI O TEATRO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide está comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 1997.

[Handwritten signature]
JOSÉ CARLOS SABADINI - Presidente

[Handwritten signature]
ELIMAR FERREIRA - Relator

[Handwritten signature]
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO - Membro

[Handwritten signature]